

**REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**

O presente Regulamento objetiva disciplinar a utilização, por parte do quadro funcional e docente, dos recursos de informática da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, de modo a trazer ao conhecimento da coletividade a forma de lidar adequadamente com os mesmos.

**Art. 1º - Os Usuários são responsáveis pela utilização correta dos recursos de informática colocados à sua disposição e das informações disponibilizadas através da rede, devendo utilizá-los para os fins a que se destinam no estrito interesse da Faculdade ESUDA, notadamente no que se refere às atividades laborais e acadêmicas da instituição.**

**§ 1º - Considera-se Recursos de Informática todos os equipamentos, softwares, sistemas operacionais, mídias de armazenamento, contas na rede para prover e-mail eletrônico, acessos à Internet via “www”, serviço FTP e outros correlatos.**

**§ 2º - Entende-se como Usuário o funcionário e docente vinculado a esta instituição de ensino por relação de trabalho, que se vale dos recursos de informática da instituição.**

**Art. 2º - Sob nenhuma circunstância está o usuário dos recursos de informática da Faculdade ESUDA autorizado a se engajar em qualquer atividade que seja considerada ilícita, que afronte a moral, a ordem pública e os costumes locais, estaduais, nacionais e internacionais.**

**Art. 3º - Tem-se, ainda, vedado ao usuário as seguintes condutas:**

**I - Utilizar ou divulgar material que viole os direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, bem como fazer cópia não autorizada de material protegido por direitos autorais, incluindo, exemplificativamente, músicas, textos, digitalização e distribuição de fotografias, livros ou outras fontes protegidas por direitos autorais;**

**II - Instalar, distribuir ou utilizar *softwares* não autorizados ou não licenciados para uso na Faculdade ESUDA;**

**III - Adquirir, criar, produzir, reproduzir, dirigir, transmitir, distribuir, possuir ou armazenar, tornar disponível por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e/ou adolescente, conforme o disposto nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;**

**IV - Divulgar informações injuriosas, caluniosas ou difamatórias, que violem o direito à honra ou à imagem das pessoas;**

**V – Divulgar material de cunho racista, que constitua ameaça a alguém ou, ainda, qualquer material que viole quaisquer leis e demais normas vigentes;**

**VI - Introduzir programas com códigos maliciosos na rede ou nos servidores, como por exemplo: vírus, *worms*, cavalos de tróia, e-mails infectados, etc;**

**VII - Fornecer senhas de acesso à rede, a e-mails e a demais sistemas informatizados para pessoas não autorizadas;**

**VIII - Obter acesso não autorizado a dados, sistemas ou microcomputadores, inclusive qualquer tentativa de investigar e/ou testar a vulnerabilidades da rede, violando a segurança ou medidas de autenticação;**

**IX - Executar qualquer forma de monitoramento da rede que interceptar dados não destinados ao endereço do equipamento do usuário, a menos que essa atividade seja parte das atribuições do funcionário, ressalvado o sigilo dos dados protegidos pela legislação vigente;**

**X - Utilizar programa, script ou comando ou enviar mensagem de qualquer espécie com a intenção de interferir ou desabilitar uma sessão de terminal de usuário, via qualquer meio, localmente ou de modo remoto;**

**XI - Permitir que pessoas não devidamente autorizadas façam uso dos recursos de informática existentes;**

**XII - Utilizar o nome da Instituição em fóruns de debates de qualquer finalidade sem autorização prévia;**

**XIII - Deflagrar qualquer ocorrência que objetive destruir, inutilizar, incapacitar ou deteriorar sistemas, servidores e quaisquer recursos de informática pertencentes ou operados pela Faculdade ESUDA;**

**XIV - Acessar a filmes, shows, clips e outros similares, como também executar *download* dos mesmos, a menos que essa atividade seja parte das atribuições do funcionário, a menos que o usuário esteja devidamente autorizado pela Direção;**

**XV - Executar *download* de programas ou qualquer tipo de arquivo, mesmo que de atualização, a menos que essa atividade seja parte das atribuições do funcionário, a menos que o usuário esteja devidamente autorizado pela Direção;**

**XVI - Acessar *sites* de relacionamentos, tais como, de modo exemplificativo ORKUT, MESSENGER e outros similares, a menos que essa atividade seja parte das atribuições do funcionário, salvo se o usuário esteja devidamente autorizado pela Direção;**

**XVII - Instalar qualquer tipo de programa nos microcomputadores e alterar configurações, a menos que essa atividade seja parte das atribuições do funcionário;**

**XVIII - Não responder pela segurança e integridade das informações pertencentes à Faculdade ESUDA e armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade;**

**XIX – Não realizar regularmente cópias de segurança de seus dados, controlar o acesso à rede, às suas senhas e às máquinas sob seu uso;**

**XX - Acessar *sites* desconhecidos, com conteúdos maliciosos, que possam danificar o funcionamento do equipamento, bem como, comprometer os servidores e toda a rede da empresa;**

**XXI - Compartilhar informações individuais e intransferíveis com terceiros, pois o usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização;**

**XXII - Usar o acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios, para fins diversos daqueles inerentes às tarefas laborais;**

**XXIII - Utilizar computador sem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pela Faculdade ESUDA, bem como sem seguir as disposições deste Regulamento;**

**XXIV - Empregar os computadores e as redes da Faculdade ESUDA em campanhas políticas ou propaganda de qualquer espécie,**

**§ 1º - Entende-se como Conteúdos Maliciosos, por exemplo, os *site* desconhecido ou *link* informado em e-mail que ao navegar ou abrir possa infectar o microcomputador e outros da rede com vírus, *spams*, *worms*, *trojans*, dentre outros.**

**§ 2º - Contas de acesso à rede devem ser individuais e não compartilhadas, salvo em situações especiais que a Diretoria da Faculdade ESUDA julgar necessárias, e dentro de prazos curtos e pré-determinados.**

**§ 3º - Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativas e totalmente confidenciais pelos seus responsáveis, que responderão por qualquer uso indevido.**

**§ 4º - Deve ser facultado acesso do Gestor de TI a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de segurança que se fizeram necessários e de auditoria, neste caso com consentimento prévio da Direção.**

**§ 5º - A veiculação de nomes de pessoas jurídicas ou físicas perante os sistemas de informação da Faculdade ESUDA só poderá ser realizada mediante celebração de parcerias, contratos, convênios de cooperação técnica ou científica, desde que expressamente autorizado pela correlata pessoa.**

**Art. 4º - O Departamento de Tecnologia é o responsável pelo Planejamento, Administração e Controle do setor de informática da Faculdade ESUDA e Pólos EAD, bem como, por todas as ações e intervenções técnicas.**

**§ 1º - O funcionamento do Departamento de Tecnologia é de segunda a sexta-feira das 8h às 22h e aos sábados das 8h às 17h. Os ramais para atendimento são: 4290 e 4289. O e-mail é [informatica@esuda.com.br](mailto:informatica@esuda.com.br).**

**§ 2º - Quaisquer tipos de necessidades técnicas, mesmo que especiais, o Usuário deverá utilizar os ramais e/ou e-mail para solicitar o devido atendimento, que poderá ser imediato ou agendado, conforme a situação em questão. A solução dependerá de viabilidade técnica, operacional e financeira.**

**Art. 5º - O Gestor de TI possui autorização da Direção para utilizar o sistema de segurança ou qualquer mecanismo que julgar mais adequado para a realização de auditoria e o controle dos computadores e redes.**

**Art. 6º - O Gestor de TI, responsável pelas redes e recursos computacionais, deve rever e observar periodicamente as informações, certificando-se de que não houve a violação das normas.**

**§ 1º - Se houver evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede, dos computadores e de informações, será iniciado monitoramento de todas as atividades de um determinado usuário, com autorização da Direção.**

**§ 2º - As ações de auditoria são restritas ao Gestor de TI responsável pelo gerenciamento da rede em exame e o mesmo procederá com a autorização expressa da Direção.**

§ 3º - Qualquer funcionário que testemunhar ou tomar conhecimento de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo de computadores e redes, incluindo o desrespeito a este Regulamento, para garantir a segurança e a conservação dos recursos de informática da Faculdade ESUDA deve notificar ao seu superior imediato para que o mesmo solicite ao Gestor de TI o início de processo de auditoria.

Art. 7º - Todo funcionário que utilizar recursos de informática da Faculdade ESUDA, deve preencher e assinar uma ficha cadastral, como também deve assinar um termo de compromisso, no qual manifesta conhecimento e aceitação das NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE ESUDA contidas neste Regulamento, comprometendo-se a acatá-las e respeitá-las.

§ 1º - A ficha cadastral prevista no *caput* deverá ser mantida sob o controle do Departamento de Tecnologia em caráter confidencial.

§ 2º - As informações constantes da fichas não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não relacionada ao controle, à segurança e à integridade dos sistemas.

§ 3º - Todo funcionário que utiliza pelo menos um recurso de informática, sem exceção, deverá preencher o cadastro e assinar um protocolo de conhecimento deste Regulamento.

Art. 8º - O possível desconhecimento das normas por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Art. 9º - A transgressão das regras estabelecidas no Regulamento em tela por parte de qualquer membro do quadro funcional e docente, conforme a gravidade da infração, a ser apurada em processo administrativo, na forma do disposto no Regimento da Faculdade ESUDA, poderá resultar em advertências e suspensões, podendo redundar em demissão por justa causa, no caso do funcionário e docente.

Art. 10º - A desatenção ao disposto neste Regulamento poderá ensejar, tanto para o funcionário quanto para o docente, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 11º - Será gerado, mensalmente, relatório descrevendo as atividades eletrônicas dos setores administrativos e dos alunos com vistas a preservação dos interesses da Faculdade ESUDA.

Art. 12º - Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Direção da Faculdade ESUDA.

Art. 13º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua veiculação no *website* da Faculdade e da sua publicação.

Janeiro / 2010.

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA  
ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA